

Processo nº 4024/2013 -TCE-MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes

Responsável: Emanuel Lima de Oliveira, Presidente, CPF nº 002.095.713-06, residente no Povoado Lagoa Velha, s/nº, Zona Rural, Santo Antonio dos Lopes/MA, CEP nº 65.730-000

Procuradora Constituída: Annabel Gonçalves Barros Costa (OAB/MA nº 8939)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, de responsabilidade do Senhor Emanuel Lima de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2012. Julgar Regular com Ressalva. Aplicação de Multas. Envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), para fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 190/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade Senhor Emanuel Lima de Oliveira, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 51, II, c/c o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE-MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, comungando com o Parecer Ministerial nº 1005/2020/ GPROC1/JCV, alterado em banca, do Ministério Público de Contas, em:

- a) julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Senhor Emanuel Lima de Oliveira, nos termos do art. 21, *caput*, da Lei Orgânica;
- b) aplicar ao responsável, Senhor Emanuel Lima de Oliveira, multa de 1.000,00 (um mil reais), devido à ausência de procedimento licitatório (seção III, item 4.3.1, do Relatório de Instrução (RI) nº 8962/2014 – UTCEX-03/SUCEX-9/ TCE-MA), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- c) aplicar ao responsável, Senhor Emanuel Lima de Oliveira, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido a ausência no dispositivo legal das atribuições, direitos, deveres e responsabilidades, descumprimento da lei fixadora dos salários dos servidores (seção III, item 6.3, do Relatório de Instrução (RI) nº 8962/2014 – UTCEX-03/SUCEX-9/ TCE-MA), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- d) aplicar ao responsável, Senhor Emanuel Lima de Oliveira, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devido a escrituração e consolidação das contas não contemplarem os requisitos indispensáveis a sua legalidade, em virtude de apresentarem a prestação de contas incompleta (seção III, item 8.1, do Relatório de Instrução (RI) nº 8962/2014 – UTCEX-03/SUCEX-9/ TCE-MA), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- e) aplicar ao responsável, Senhor Emanuel Lima de Oliveira, multa de R\$ **12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais)** correspondente a 30% dos vencimentos anuais do responsável, por deixar de divulgar, no prazo legal, o Relatório de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres, em desacordo ao art. 5º, I e § 1º, da Lei nº 10.028/00, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- f) aplicar ao responsável, Senhor Emanuel Lima de Oliveira, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devido ao encaminhamento fora do prazo do Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre (seção III, item 9.1, do Relatório de Instrução (RI) nº 8962/2014 – UTCEX-03/SUCEX-9/ TCE-MA), com fulcro no art. 274, III, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste acórdão;
- g) intimar o Senhor Emanuel Lima de Oliveira, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do valor das multas que lhe são aplicadas;
- h) determinar o aumento do valor das multas decorrentes dos itens “b” a “f”, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005);
- i) enviar à Supervisão de Execução de Acórdão (SUPEX-TCE/MA), em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão e de sua

publicação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para conhecimento e adoção das medidas legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 19 de outubro de 2023 às 09:07:17

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 13 de setembro de 2023 às 09:37:14

Raimundo Oliveira Filho
Relator
Em 13 de setembro de 2023 às 09:53:02